



**BARCELOS**  
MUNICÍPIO



**ACORDO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE O  
MUNICÍPIO DE BARCELOS  
E A**



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DE  
CARAPEÇOS**

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e de participação na vida da comunidade local.

A autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, um papel que potencia a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida, promovendo, para tal a dinamização de projetos.

O Município de Barcelos implementou para as escolas do concelho o projeto “A Diferença está no Desporto”, que tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos com dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e de natureza psicoeducativa, designadamente o programa terapêutico de hipoterapia, a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho.

Para a boa execução do programa é necessário prover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos para o Centro Hípico e, assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas;

A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens.

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Carapeços é uma instituição, que dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e comparticipando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultura, atento o disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



BARCELOS  
MUNICÍPIO



Tendo presente o conjunto de considerandos, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor, entre:

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DE CARAPEÇOS**, pessoa coletiva n.º 506 084 1 59, com sede na EB1/JI de Carapeços, Av.ª Costa e Silva, freguesia de Carapeços, concelho de Barcelos, neste ato representada pela senhora **APARECIDA ALMEIDA**, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Objeto)

O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer os termos e as condições de colaboração entre as partes outorgantes no transporte dos alunos da Unidade Educativa de Lijó, do Agrupamento de Escolas Vale do Tamel, para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho em Areias de Vilar, âmbito do programa terapêutico de hipoterapia, sendo que os custos com o transporte são suportados pelo Primeiro Outorgante e a deslocação feita por uma viatura propriedade do Segundo Outorgante.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Modo da prestação do transporte)

O transporte realiza-se semanalmente do CE de Lijó para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sito em Areias de Vilar, e volta.



### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante no âmbito do presente Acordo de Colaboração assume os seguintes direitos e obrigações:

- Definir com o Segundo Outorgante, em concertação com o Agrupamento de Escolas Vale do Tamel o número de crianças e jovens a transportar;
- Receber do Segundo Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução do presente Acordo de Colaboração;
- Atribuir uma comparticipação financeira a favor do Segundo Outorgante, conforme o disposto na Cláusula Quinta;
- Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;
- Exigir o integral cumprimento do presente Acordo de Colaboração.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante no âmbito do presente Acordo de Colaboração assume os seguintes direitos e obrigações:

- Definir com o Primeiro Outorgante, em concertação com o Agrupamento de Escolas Vale do Tamel, o número de crianças e jovens a transportar;
- Receber do Primeiro Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução do presente Acordo de Colaboração;
- Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações mencionadas na Cláusula Quinta;
- Assegurar as viagens previstas na cláusula primeira e efetuar o transporte das crianças e jovens nos termos da legislação aplicável (Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada);
- Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;
- Exigir o integral cumprimento do presente Acordo de Colaboração.



## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(Comparticipação financeira)**

Na prossecução do presente Acordo de Colaboração o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante uma participação financeira para o transporte das crianças e jovens para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sendo que o valor a pagar será de 200,00 € mensais, devidos apenas nos meses em que ocorram atividades letivas (janeiro a junho de 2022).

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Colaboração)**

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste Acordo de Colaboração, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa fé.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Acompanhamento e avaliação)**

Todos os outorgantes se obrigam a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do Acordo de Colaboração, devendo reunir no fim da vigência do presente Acordo de Colaboração, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Incumprimento)**

1 - O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Acordo de Colaboração constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.

2 - A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(Aplicação e integração de lacunas)**

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### (Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### (Revisão)

O presente Acordo de Colaboração, pode ser objecto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

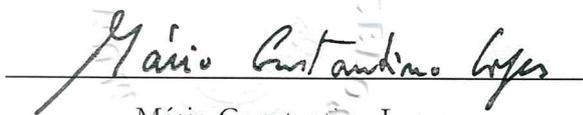
### (Vigência)

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir do início de janeiro de 2022 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo 2021/2022.

O presente Acordo de Colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

Barcelos 20 de dezembro de 2021

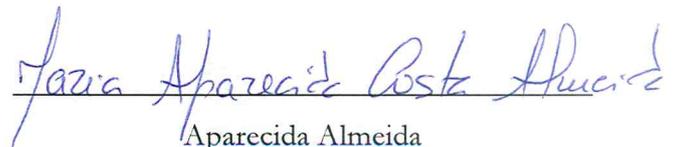
O Primeiro Outorgante,



Mário Constantino Lopes

Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante



Aparecida Almeida

Presidente da Direção